



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente,

Quartel para os Quartelenses - 2009/2012

LEI Nº.1.142/2011

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO DE 2.012”.**

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO seguinte Lei:

Art. 1º. – O Orçamento geral do Município de Quartel Geral, para o exercício de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 17.788.484,51 (dezesete milhões, setecentos oitenta e oito mil, quatrocentos oitenta e quatro reais, cinquenta e um centavos).

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificadas constantes do anexo I da Lei 4.320/64, com as modificações introduzidas pela Lei 101/2000 e portarias da STN, conforme o seguinte desdobramento:

Discriminação da Receita	Valor
Receita Tributária	713.500,00
Receitas de Contribuições	431.000,00
Receita Patrimonial	376.321,52
Receita de Serviços	80.000,00
Transferências Correntes	14.052.380,00
Outras Receitas Correntes	1.008.682,99
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	16.661.884,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente,

Quartel para os Quartelenses - 2009/2012

Receitas Intra-Orçamentárias	466.000,00
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	466.000,00
Operação de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	2.248.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	2.398.000,00
TOTAL GERAL	19.525.884,51
(-) Dedução de Receita para Formação de FUNDEB	1.737.400,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA ORÇAMENTÁRIA	17.788.484,51

Art. 3º. - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação por órgãos e Unidades Orçamentárias e por Funções de governo, conforme o seguinte desdobramento.

01	CÂMARA MUNICIPAL	
	01 Legislativa	589.000,00
	TOTAL	589.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
	02 Judiciária	7.300,00
	03 Essencial à Justiça	262.800,00
	04 Administração	1.648.700,00
	05 Defesa Nacional	1.600,00
	06 Segurança Pública	12.600,00
	08 Assistência Social	1.068.200,00
	09 Previdência Social	521.900,00
	10 Saúde	3.059.100,00
	12 Educação	3.691.300,00
	13 Cultura	494.000,00
	15 Urbanismo	880.780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente,

Quartel para os Quartelenses - 2009/2012

	16 Habitação	1.155.000,00
	17 Saneamento	135.000,00
	18 Gestão Ambiental	58.500,00
	20 Agricultura	512.900,00
	24 Comunicações	129.000,00
	25 Energia	316.000,00
	26 Transporte	1.614.600,00
	27 Desporto e Lazer	702.000,00
	99 Reserva de Contingência	40.000,00
	TOTAL	16.311.280,00
03	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE QUARTEL GERAL	
	04 administração	117.500,00
	09 Previdência Social	503.000,00
	77 Reserva do RPPS	267.704,51
	TOTAL	888.204,51

Art. 4º. - Ficam o Executivo e Legislativo Municipal, autorizados no que couber a:

- a) Realizar operações de crédito por Antecipação da Receita até o limite e nas condições autorizadas pela Lei 101, de 04 de maio de 2000;
- b) Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos do artigo 43, parágrafo 1.º da lei 4.320/64;
- c) Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais, aproveitar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente,

Quartel para os Quartelenses - 2009/2012

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 27 de dezembro 2.011.

Gaspar Carlos Filho

Prefeito Municipal